



Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO HORAS ÀS 24 HORAS DE 3 DE JULHO DE 2023

Greve Nacional de Professores com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar

**RESPEITAR OS PROFESSORES; VALORIZAR A PROFISSÃO DOCENTE;
DEFENDER A ESCOLA PÚBLICA.**

As organizações sindicais ASPL, FENPROF, FNE, PRÓ-ORDEM, SEPLeu, SINAPE, SINDEP, SIPE e SPLIU convocam greve de professores e educadores a concretizar em 3 de julho de 2023, com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar.

A convocação desta greve, que poderá vir a ser renovada por novos períodos, decorre do facto de o Ministério da Educação não dar resposta, no plano negocial e pela adoção de medidas adequadas, aos principais problemas que afetam os professores. O primeiro processo incidiu sobre a Mobilidade por Doença e o resultado foi a imposição de um regime que discrimina e desrespeita o direito à proteção na saúde de milhares de docentes; seguiu-se a revisão do regime de concursos que, não obstante ter ficado diferente do que pretendia a tutela, não eliminou mecanismos e critérios que não resolvem os problemas de instabilidade de emprego, profissional e pessoal e criam diversas injustiças para milhares de docentes; **o terceiro processo negocial nem assim deve ser chamado, pois, ao fim de quatro reuniões, os responsáveis do ME informaram que mantinham,**

sem alterações, o anteprojeto apresentado na primeira. O diploma assim imposto não recupera um único dos 2393 dias que continuam congelados, não corrige assimetrias decorrentes dos períodos de congelamentos, mas cria outros, e não acelera a progressão na carreira, visto nem sequer posicionar os docentes de acordo com o tempo de serviço que cumpriram.

Em relação a este assunto, as organizações sindicais de docentes entregaram no ME uma proposta fundamentada em 13 de março, p.p., sobre a qual não receberam qualquer resposta, nem durante as reuniões que decorreram, nem pela abertura de um indispensável processo negocial. As organizações sindicais, de imediato, estão dispostas a celebrar um acordo que consagre a recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias), ainda em falta dos períodos de congelamento, e que dispense todos e não apenas alguns docentes das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, recuperando o tempo que foi perdido a aguardar por vaga ou pelo 1 de janeiro do ano seguinte ao da conclusão dos requisitos. Tal acordo permitirá a normalização do final do ano letivo.

Acrescem outros problemas para os quais as organizações sindicais de docentes têm proposto a abertura de processos negociais, sem que os responsáveis do Ministério da Educação demonstrem disponibilidade para os mesmos. Como têm vindo a reclamar, são necessárias políticas de que resultem medidas que travem e revertam a desvalorização da profissão docente e, com urgência, restabeleçam a sua atratividade: invertendo a enorme redução de salário real, decorrente dos elevados níveis de inflação e da muito insuficiente atualização salarial; recompondo a carreira com a contagem integral do tempo de serviço, a abolição dos regimes de vagas e de quotas e a revisão do modelo de ADD; eliminando definitivamente a precariedade; promovendo o rejuvenescimento da profissão, o que exige a aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes e a atração, tanto dos que abandonaram a profissão para que estão qualificados, como os jovens que é preciso que voltem a ver nela um caminho de vida com futuro; melhorando as condições de trabalho, designadamente ao nível dos horários e do número de alunos por turma.

De imediato, os professores reclamam e as suas organizações sindicais exigem a urgente alteração do regime de Mobilidade por Doença; pretendem, igualmente, solucionar outros problemas que afetam diversos grupos de docentes, através de medidas como a criação de novos grupos de recrutamento, o fim da contratação de docentes como técnicos especializados (problema que, defraudando justas expectativas, não terá ficado resolvido com o novo diploma de concursos, pelo menos para o ano 2023/2024, ao contrário do que dele consta), a vinculação extraordinária dos docentes das escolas artísticas e dos técnicos especializados, a revisão do regime jurídico do EPE, a contagem, para a carreira, do tempo de serviço dos educadores nas creches, entre outros.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange os Professores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar que exercem a sua atividade em serviços públicos em todo o território nacional, incidindo sobre a sua participação nas reuniões de avaliação que se realizarão no dia 3 de julho de 2023.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Ainda que a lei preveja a possibilidade de serem decretados serviços mínimos para as avaliações finais, as organizações sindicais consideram não haver necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos. O setor da educação não integra o conceito de necessidade social impreterível a não ser, ainda assim errada e abusivamente, nos termos legalmente previstos: *no que concerne à realização de avaliações finais, de exames ou provas de caráter nacional que tenham de se realizar na mesma data em todo o território nacional*. Tal é o entendimento assente na jurisprudência nacional, e nos acórdãos dos Colégios Arbitrais até 2022, das Convenções n.ºs 87 e 151 da OIT, ratificadas por

Portugal, bem como do Comité de Peritos da OIT, da UNESCO e do Comité de Liberdade de Associação, e, ainda, da Carta Social Europeia, do Pacto dos Direitos Cíveis e Políticos, do Pacto dos Direitos Sociais Económicos e Sociais, bem como de várias Recomendações da OIT relativamente ao estatuto dos professores.

Assim, salvo melhor opinião, as organizações sindicais que abrangem o setor da Educação apenas devem observar a 1.ª parte do artigo 396.º da LTFP, dirigindo ao empregador público, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e aos restantes membros do Governo competentes, por meios idóneos, nomeadamente por escrito, um aviso prévio de greve, sem sujeição a proposta de serviços mínimos.

Lisboa, 16 de junho de 2023

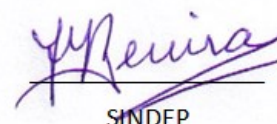
As organizações sindicais,



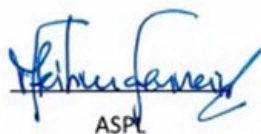
FENPROF



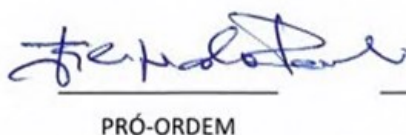
FNE



SINDEP



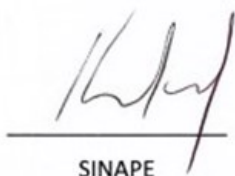
ASPL



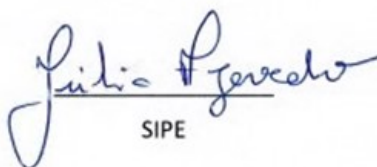
PRÓ-ORDEM



SEPLEU



SINAPE



SIPE



SPLIU



Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO HORAS ÀS 24 HORAS DE 4 DE JULHO DE 2023

Greve Nacional de Professores com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar

**RESPEITAR OS PROFESSORES; VALORIZAR A PROFISSÃO DOCENTE;
DEFENDER A ESCOLA PÚBLICA.**

As organizações sindicais ASPL, FENPROF, FNE, PRÓ-ORDEM, SEPLeu, SINAPE, SINDEP, SIPE e SPLIU convocam greve de professores e educadores a concretizar em 4 de julho de 2023, com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar.

A convocação desta greve, que poderá vir a ser renovada por novos períodos, decorre do facto de o Ministério da Educação não dar resposta, no plano negocial e pela adoção de medidas adequadas, aos principais problemas que afetam os professores. O primeiro processo incidiu sobre a Mobilidade por Doença e o resultado foi a imposição de um regime que discrimina e desrespeita o direito à proteção na saúde de milhares de docentes; seguiu-se a revisão do regime de concursos que, não obstante ter ficado diferente do que pretendia a tutela, não eliminou mecanismos e critérios que não resolvem os problemas de instabilidade de emprego, profissional e pessoal e criam diversas injustiças para milhares de docentes; **o terceiro processo negocial nem assim deve ser**

chamado, pois, ao fim de quatro reuniões, os responsáveis do ME informaram que mantinham, sem alterações, o anteprojeto apresentado na primeira. O diploma assim imposto não recupera um único dos 2393 dias que continuam congelados, não corrige assimetrias decorrentes dos períodos de congelamentos, mas cria outros, e não acelera a progressão na carreira, visto nem sequer posicionar os docentes de acordo com o tempo de serviço que cumpriram.

Em relação a este assunto, as organizações sindicais de docentes entregaram no ME uma proposta fundamentada em 13 de março, p.p., sobre a qual não receberam qualquer resposta, nem durante as reuniões que decorreram, nem pela abertura de um indispensável processo negocial. As organizações sindicais, de imediato, estão dispostas a celebrar um acordo que consagre a recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias), ainda em falta dos períodos de congelamento, e que dispense todos e não apenas alguns docentes das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, recuperando o tempo que foi perdido a aguardar por vaga ou pelo 1 de janeiro do ano seguinte ao da conclusão dos requisitos. Tal acordo permitirá a normalização do final do ano letivo.

Acrescem outros problemas para os quais as organizações sindicais de docentes têm proposto a abertura de processos negociais, sem que os responsáveis do Ministério da Educação demonstrem disponibilidade para os mesmos. Como têm vindo a reclamar, são necessárias políticas de que resultem medidas que travem e revertam a desvalorização da profissão docente e, com urgência, restabeleçam a sua atratividade: invertendo a enorme redução de salário real, decorrente dos elevados níveis de inflação e da muito insuficiente atualização salarial; recompondo a carreira com a contagem integral do tempo de serviço, a abolição dos regimes de vagas e de quotas e a revisão do modelo de ADD; eliminando definitivamente a precariedade; promovendo o rejuvenescimento da profissão, o que exige a aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes e a atração, tanto dos que abandonaram a profissão para que estão qualificados, como os jovens que é preciso que voltem a ver nela um caminho de vida com futuro; melhorando as condições de trabalho, designadamente ao nível dos horários e do número de alunos por turma.

De imediato, os professores reclamam e as suas organizações sindicais exigem a urgente alteração do regime de Mobilidade por Doença; pretendem, igualmente, solucionar outros problemas que afetam diversos grupos de docentes, através de medidas como a criação de novos grupos de recrutamento, o fim da contratação de docentes como técnicos especializados (problema que, defraudando justas expectativas, não terá ficado resolvido com o novo diploma de concursos, pelo menos para o ano 2023/2024, ao contrário do que dele consta), a vinculação extraordinária dos docentes das escolas artísticas e dos técnicos especializados, a revisão do regime jurídico do EPE, a contagem, para a carreira, do tempo de serviço dos educadores nas creches, entre outros.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange os Professores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar que exercem a sua atividade em serviços públicos em todo o território nacional, incidindo sobre a sua participação nas reuniões de avaliação que se realizarão no dia 4 de julho de 2023.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Ainda que a lei preveja a possibilidade de serem decretados serviços mínimos para as avaliações finais, as organizações sindicais consideram não haver necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos. O setor da educação não integra o conceito de necessidade social impreterível a não ser, ainda assim errada e abusivamente, nos termos legalmente previstos: *no que concerne à realização de avaliações finais, de exames ou provas de caráter nacional que tenham de se realizar na mesma data em todo o território nacional*. Tal é o entendimento assente na jurisprudência nacional, e nos

acórdãos dos Colégios Arbitrais até 2022, das Convenções n.ºs 87 e 151 da OIT, ratificadas por Portugal, bem como do Comité de Peritos da OIT, da UNESCO e do Comité de Liberdade de Associação, e, ainda, da Carta Social Europeia, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, do Pacto dos Direitos Sociais Económicos e Sociais, bem como de várias Recomendações da OIT relativamente ao estatuto dos professores.

Assim, salvo melhor opinião, as organizações sindicais que abrangem o setor da Educação apenas devem observar a 1.ª parte do artigo 396.º da LTFP, dirigindo ao empregador público, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e aos restantes membros do Governo competentes, por meios idóneos, nomeadamente por escrito, um aviso prévio de greve, sem sujeição a proposta de serviços mínimos.

Lisboa, 16 de junho de 2023

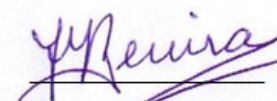
As organizações sindicais,



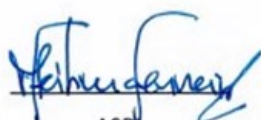
FENPROF




FNE



SINDEP




ASPL



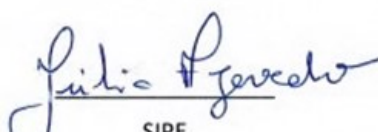
PRÓ-ORDEM



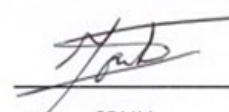
SEPLEU



SINAPE



SIPE



SPLIU



Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO HORAS ÀS 24 HORAS DE 5 DE JULHO DE 2023

Greve Nacional de Professores com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar

**RESPEITAR OS PROFESSORES; VALORIZAR A PROFISSÃO DOCENTE;
DEFENDER A ESCOLA PÚBLICA.**

As organizações sindicais ASPL, FENPROF, FNE, PRÓ-ORDEM, SEPLeu, SINAPE, SINDEP, SIPE e SPLIU convocam greve de professores e educadores a concretizar em 5 de julho de 2023, com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar.

A convocação desta greve, que poderá vir a ser renovada por novos períodos, decorre do facto de o Ministério da Educação não dar resposta, no plano negocial e pela adoção de medidas adequadas, aos principais problemas que afetam os professores. O primeiro processo incidiu sobre a Mobilidade por Doença e o resultado foi a imposição de um regime que discrimina e desrespeita o direito à proteção na saúde de milhares de docentes; seguiu-se a revisão do regime de concursos que, não obstante ter ficado diferente do que pretendia a tutela, não eliminou mecanismos e critérios que não resolvem os problemas de instabilidade de emprego, profissional e pessoal e criam diversas injustiças para milhares de docentes; **o terceiro processo negocial nem assim deve ser**

chamado, pois, ao fim de quatro reuniões, os responsáveis do ME informaram que mantinham, sem alterações, o anteprojeto apresentado na primeira. O diploma assim imposto não recupera um único dos 2393 dias que continuam congelados, não corrige assimetrias decorrentes dos períodos de congelamentos, mas cria outros, e não acelera a progressão na carreira, visto nem sequer posicionar os docentes de acordo com o tempo de serviço que cumpriram.

Em relação a este assunto, as organizações sindicais de docentes entregaram no ME uma proposta fundamentada em 13 de março, p.p., sobre a qual não receberam qualquer resposta, nem durante as reuniões que decorreram, nem pela abertura de um indispensável processo negocial. As organizações sindicais, de imediato, estão dispostas a celebrar um acordo que consagre a recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias), ainda em falta dos períodos de congelamento, e que dispense todos e não apenas alguns docentes das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, recuperando o tempo que foi perdido a aguardar por vaga ou pelo 1 de janeiro do ano seguinte ao da conclusão dos requisitos. Tal acordo permitirá a normalização do final do ano letivo.

Acrescem outros problemas para os quais as organizações sindicais de docentes têm proposto a abertura de processos negociais, sem que os responsáveis do Ministério da Educação demonstrem disponibilidade para os mesmos. Como têm vindo a reclamar, são necessárias políticas de que resultem medidas que travem e revertam a desvalorização da profissão docente e, com urgência, restabeleçam a sua atratividade: invertendo a enorme redução de salário real, decorrente dos elevados níveis de inflação e da muito insuficiente atualização salarial; recompondo a carreira com a contagem integral do tempo de serviço, a abolição dos regimes de vagas e de quotas e a revisão do modelo de ADD; eliminando definitivamente a precariedade; promovendo o rejuvenescimento da profissão, o que exige a aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes e a atração, tanto dos que abandonaram a profissão para que estão qualificados, como os jovens que é preciso que voltem a ver nela um caminho de vida com futuro; melhorando as condições de trabalho, designadamente ao nível dos horários e do número de alunos por turma.

De imediato, os professores reclamam e as suas organizações sindicais exigem a urgente alteração do regime de Mobilidade por Doença; pretendem, igualmente, solucionar outros problemas que afetam diversos grupos de docentes, através de medidas como a criação de novos grupos de recrutamento, o fim da contratação de docentes como técnicos especializados (problema que, defraudando justas expectativas, não terá ficado resolvido com o novo diploma de concursos, pelo menos para o ano 2023/2024, ao contrário do que dele consta), a vinculação extraordinária dos docentes das escolas artísticas e dos técnicos especializados, a revisão do regime jurídico do EPE, a contagem, para a carreira, do tempo de serviço dos educadores nas creches, entre outros.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange os Professores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar que exercem a sua atividade em serviços públicos em todo o território nacional, incidindo sobre a sua participação nas reuniões de avaliação que se realizarão no dia 5 de julho de 2023.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Ainda que a lei preveja a possibilidade de serem decretados serviços mínimos para as avaliações finais, as organizações sindicais consideram não haver necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos. O setor da educação não integra o conceito de necessidade social impreterível a não ser, ainda assim errada e abusivamente, nos termos legalmente previstos: *no que concerne à realização de avaliações finais, de exames ou provas de caráter nacional que tenham de se realizar na mesma data em todo o território nacional*. Tal é o entendimento assente na jurisprudência nacional, e nos

acórdãos dos Colégios Arbitrais até 2022, das Convenções n.ºs 87 e 151 da OIT, ratificadas por Portugal, bem como do Comité de Peritos da OIT, da UNESCO e do Comité de Liberdade de Associação, e, ainda, da Carta Social Europeia, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, do Pacto dos Direitos Sociais Económicos e Sociais, bem como de várias Recomendações da OIT relativamente ao estatuto dos professores.

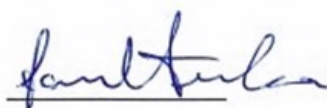
Assim, salvo melhor opinião, as organizações sindicais que abrangem o setor da Educação apenas devem observar a 1.ª parte do artigo 396.º da LTFP, dirigindo ao empregador público, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e aos restantes membros do Governo competentes, por meios idóneos, nomeadamente por escrito, um aviso prévio de greve, sem sujeição a proposta de serviços mínimos.

Lisboa, 16 de junho de 2023

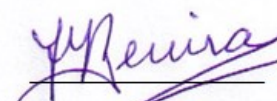
As organizações sindicais,



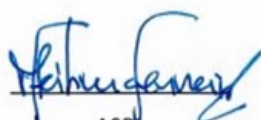
FENPROF




FNE



SINDEP




ASPL



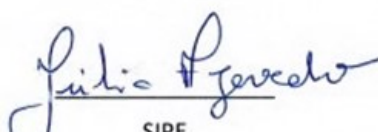
PRÓ-ORDEM



SEPLEU



SINAPE



SIPE



SPLIU



Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO HORAS ÀS 24 HORAS DE 6 DE JULHO DE 2023

Greve Nacional de Professores com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar

**RESPEITAR OS PROFESSORES; VALORIZAR A PROFISSÃO DOCENTE;
DEFENDER A ESCOLA PÚBLICA.**

As organizações sindicais ASPL, FENPROF, FNE, PRÓ-ORDEM, SEPLEU, SINAPE, SINDEP, SIPE e SPLIU convocam greve de professores e educadores a concretizar em 6 de julho de 2023, com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar.

A convocação desta greve, que poderá vir a ser renovada por novos períodos, decorre do facto de o Ministério da Educação não dar resposta, no plano negocial e pela adoção de medidas adequadas, aos principais problemas que afetam os professores. O primeiro processo incidiu sobre a Mobilidade por Doença e o resultado foi a imposição de um regime que discrimina e desrespeita o direito à proteção na saúde de milhares de docentes; seguiu-se a revisão do regime de concursos que, não obstante ter ficado diferente do que pretendia a tutela, não eliminou mecanismos e critérios que não resolvem os problemas de instabilidade de emprego, profissional e pessoal e criam diversas injustiças para milhares de docentes; **o terceiro processo negocial nem assim deve ser**

chamado, pois, ao fim de quatro reuniões, os responsáveis do ME informaram que mantinham, sem alterações, o anteprojeto apresentado na primeira. O diploma assim imposto não recupera um único dos 2393 dias que continuam congelados, não corrige assimetrias decorrentes dos períodos de congelamentos, mas cria outros, e não acelera a progressão na carreira, visto nem sequer posicionar os docentes de acordo com o tempo de serviço que cumpriram.

Em relação a este assunto, as organizações sindicais de docentes entregaram no ME uma proposta fundamentada em 13 de março, p.p., sobre a qual não receberam qualquer resposta, nem durante as reuniões que decorreram, nem pela abertura de um indispensável processo negocial. As organizações sindicais, de imediato, estão dispostas a celebrar um acordo que consagre a recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias), ainda em falta dos períodos de congelamento, e que dispense todos e não apenas alguns docentes das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, recuperando o tempo que foi perdido a aguardar por vaga ou pelo 1 de janeiro do ano seguinte ao da conclusão dos requisitos. Tal acordo permitirá a normalização do final do ano letivo.

Acrescem outros problemas para os quais as organizações sindicais de docentes têm proposto a abertura de processos negociais, sem que os responsáveis do Ministério da Educação demonstrem disponibilidade para os mesmos. Como têm vindo a reclamar, são necessárias políticas de que resultem medidas que travem e revertam a desvalorização da profissão docente e, com urgência, restabeleçam a sua atratividade: invertendo a enorme redução de salário real, decorrente dos elevados níveis de inflação e da muito insuficiente atualização salarial; recompondo a carreira com a contagem integral do tempo de serviço, a abolição dos regimes de vagas e de quotas e a revisão do modelo de ADD; eliminando definitivamente a precariedade; promovendo o rejuvenescimento da profissão, o que exige a aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes e a atração, tanto dos que abandonaram a profissão para que estão qualificados, como os jovens que é preciso que voltem a ver nela um caminho de vida com futuro; melhorando as condições de trabalho, designadamente ao nível dos horários e do número de alunos por turma.

De imediato, os professores reclamam e as suas organizações sindicais exigem a urgente alteração do regime de Mobilidade por Doença; pretendem, igualmente, solucionar outros problemas que afetam diversos grupos de docentes, através de medidas como a criação de novos grupos de recrutamento, o fim da contratação de docentes como técnicos especializados (problema que, defraudando justas expectativas, não terá ficado resolvido com o novo diploma de concursos, pelo menos para o ano 2023/2024, ao contrário do que dele consta), a vinculação extraordinária dos docentes das escolas artísticas e dos técnicos especializados, a revisão do regime jurídico do EPE, a contagem, para a carreira, do tempo de serviço dos educadores nas creches, entre outros.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange os Professores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar que exercem a sua atividade em serviços públicos em todo o território nacional, incidindo sobre a sua participação nas reuniões de avaliação que se realizarão no dia 6 de julho de 2023.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Ainda que a lei preveja a possibilidade de serem decretados serviços mínimos para as avaliações finais, as organizações sindicais consideram não haver necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos. O setor da educação não integra o conceito de necessidade social impreterível a não ser, ainda assim errada e abusivamente, nos termos legalmente previstos: *no que concerne à realização de avaliações finais, de exames ou provas de caráter nacional que tenham de se realizar na mesma data em todo o território nacional*. Tal é o entendimento assente na jurisprudência nacional, e nos

acórdãos dos Colégios Arbitrais até 2022, das Convenções n.ºs 87 e 151 da OIT, ratificadas por Portugal, bem como do Comité de Peritos da OIT, da UNESCO e do Comité de Liberdade de Associação, e, ainda, da Carta Social Europeia, do Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos, do Pacto dos Direitos Sociais Económicos e Sociais, bem como de várias Recomendações da OIT relativamente ao estatuto dos professores.

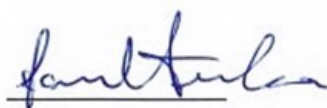
Assim, salvo melhor opinião, as organizações sindicais que abrangem o setor da Educação apenas devem observar a 1.ª parte do artigo 396.º da LTFP, dirigindo ao empregador público, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e aos restantes membros do Governo competentes, por meios idóneos, nomeadamente por escrito, um aviso prévio de greve, sem sujeição a proposta de serviços mínimos.

Lisboa, 16 de junho de 2023

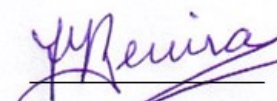
As organizações sindicais,



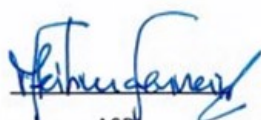
FENPROF




FNE



SINDEP




ASPL



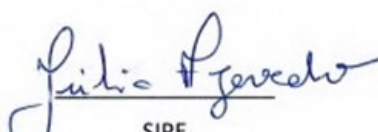
PRÓ-ORDEM



SEPLEU



SINAPE



SIPE



SPLIU



Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO HORAS ÀS 24 HORAS DE 7 DE JULHO DE 2023

Greve Nacional de Professores com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar

**RESPEITAR OS PROFESSORES; VALORIZAR A PROFISSÃO DOCENTE;
DEFENDER A ESCOLA PÚBLICA.**

As organizações sindicais ASPL, FENPROF, FNE, PRÓ-ORDEM, SEPLEU, SINAPE, SINDEP, SIPE e SPLIU convocam greve de professores e educadores a concretizar em 7 de julho de 2023, com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar.

A convocação desta greve, que poderá vir a ser renovada por novos períodos, decorre do facto de o Ministério da Educação não dar resposta, no plano negocial e pela adoção de medidas adequadas, aos principais problemas que afetam os professores. O primeiro processo incidiu sobre a Mobilidade por Doença e o resultado foi a imposição de um regime que discrimina e desrespeita o direito à proteção na saúde de milhares de docentes; seguiu-se a revisão do regime de concursos que, não obstante ter ficado diferente do que pretendia a tutela, não eliminou mecanismos e critérios que não resolvem os problemas de instabilidade de emprego, profissional e pessoal e criam diversas injustiças para milhares de docentes; **o terceiro processo negocial nem assim deve ser**

chamado, pois, ao fim de quatro reuniões, os responsáveis do ME informaram que mantinham, sem alterações, o anteprojeto apresentado na primeira. O diploma assim imposto não recupera um único dos 2393 dias que continuam congelados, não corrige assimetrias decorrentes dos períodos de congelamentos, mas cria outros, e não acelera a progressão na carreira, visto nem sequer posicionar os docentes de acordo com o tempo de serviço que cumpriram.

Em relação a este assunto, as organizações sindicais de docentes entregaram no ME uma proposta fundamentada em 13 de março, p.p., sobre a qual não receberam qualquer resposta, nem durante as reuniões que decorreram, nem pela abertura de um indispensável processo negocial. As organizações sindicais, de imediato, estão dispostas a celebrar um acordo que consagre a recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias), ainda em falta dos períodos de congelamento, e que dispense todos e não apenas alguns docentes das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, recuperando o tempo que foi perdido a aguardar por vaga ou pelo 1 de janeiro do ano seguinte ao da conclusão dos requisitos. Tal acordo permitirá a normalização do final do ano letivo.

Acrescem outros problemas para os quais as organizações sindicais de docentes têm proposto a abertura de processos negociais, sem que os responsáveis do Ministério da Educação demonstrem disponibilidade para os mesmos. Como têm vindo a reclamar, são necessárias políticas de que resultem medidas que travem e revertam a desvalorização da profissão docente e, com urgência, restabeleçam a sua atratividade: invertendo a enorme redução de salário real, decorrente dos elevados níveis de inflação e da muito insuficiente atualização salarial; recompondo a carreira com a contagem integral do tempo de serviço, a abolição dos regimes de vagas e de quotas e a revisão do modelo de ADD; eliminando definitivamente a precariedade; promovendo o rejuvenescimento da profissão, o que exige a aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes e a atração, tanto dos que abandonaram a profissão para que estão qualificados, como os jovens que é preciso que voltem a ver nela um caminho de vida com futuro; melhorando as condições de trabalho, designadamente ao nível dos horários e do número de alunos por turma.

De imediato, os professores reclamam e as suas organizações sindicais exigem a urgente alteração do regime de Mobilidade por Doença; pretendem, igualmente, solucionar outros problemas que afetam diversos grupos de docentes, através de medidas como a criação de novos grupos de recrutamento, o fim da contratação de docentes como técnicos especializados (problema que, defraudando justas expectativas, não terá ficado resolvido com o novo diploma de concursos, pelo menos para o ano 2023/2024, ao contrário do que dele consta), a vinculação extraordinária dos docentes das escolas artísticas e dos técnicos especializados, a revisão do regime jurídico do EPE, a contagem, para a carreira, do tempo de serviço dos educadores nas creches, entre outros.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange os Professores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar que exercem a sua atividade em serviços públicos em todo o território nacional, incidindo sobre a sua participação nas reuniões de avaliação que se realizarão no dia 7 de julho de 2023.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Ainda que a lei preveja a possibilidade de serem decretados serviços mínimos para as avaliações finais, as organizações sindicais consideram não haver necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos. O setor da educação não integra o conceito de necessidade social impreterível a não ser, ainda assim errada e abusivamente, nos termos legalmente previstos: *no que concerne à realização de avaliações finais, de exames ou provas de caráter nacional que tenham de se realizar na mesma data em todo o território nacional*. Tal é o entendimento assente na jurisprudência nacional, e nos

acórdãos dos Colégios Arbitrais até 2022, das Convenções n.ºs 87 e 151 da OIT, ratificadas por Portugal, bem como do Comité de Peritos da OIT, da UNESCO e do Comité de Liberdade de Associação, e, ainda, da Carta Social Europeia, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, do Pacto dos Direitos Sociais Económicos e Sociais, bem como de várias Recomendações da OIT relativamente ao estatuto dos professores.

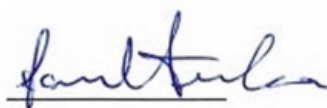
Assim, salvo melhor opinião, as organizações sindicais que abrangem o setor da Educação apenas devem observar a 1.ª parte do artigo 396.º da LTFP, dirigindo ao empregador público, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e aos restantes membros do Governo competentes, por meios idóneos, nomeadamente por escrito, um aviso prévio de greve, sem sujeição a proposta de serviços mínimos.

Lisboa, 16 de junho de 2023

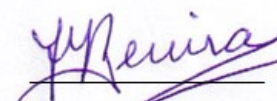
As organizações sindicais,



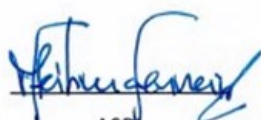
FENPROF



FNE



SINDEP




ASPL



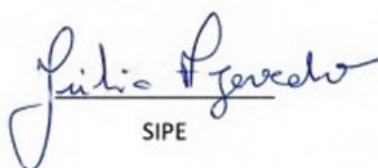
PRÓ-ORDEM



SEPLEU



SINAPE



SIPE



SPLIU



Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO HORAS ÀS 24 HORAS DE 10 DE JULHO DE 2023

Greve Nacional de Professores com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar

**RESPEITAR OS PROFESSORES; VALORIZAR A PROFISSÃO DOCENTE;
DEFENDER A ESCOLA PÚBLICA.**

As organizações sindicais ASPL, FENPROF, FNE, PRÓ-ORDEM, SEPLeu, SINAPE, SINDEP, SIPE e SPLIU convocam greve de professores e educadores a concretizar em 10 de julho de 2023, com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar.

A convocação desta greve, que poderá vir a ser renovada por novos períodos, decorre do facto de o Ministério da Educação não dar resposta, no plano negocial e pela adoção de medidas adequadas, aos principais problemas que afetam os professores. O primeiro processo incidiu sobre a Mobilidade por Doença e o resultado foi a imposição de um regime que discrimina e desrespeita o direito à proteção na saúde de milhares de docentes; seguiu-se a revisão do regime de concursos que, não obstante ter ficado diferente do que pretendia a tutela, não eliminou mecanismos e critérios que não resolvem os problemas de instabilidade de emprego, profissional e pessoal e criam diversas injustiças para milhares de docentes; **o terceiro processo negocial nem assim deve ser**

chamado, pois, ao fim de quatro reuniões, os responsáveis do ME informaram que mantinham, sem alterações, o anteprojeto apresentado na primeira. O diploma assim imposto não recupera um único dos 2393 dias que continuam congelados, não corrige assimetrias decorrentes dos períodos de congelamentos, mas cria outros, e não acelera a progressão na carreira, visto nem sequer posicionar os docentes de acordo com o tempo de serviço que cumpriram.

Em relação a este assunto, as organizações sindicais de docentes entregaram no ME uma proposta fundamentada em 13 de março, p.p., sobre a qual não receberam qualquer resposta, nem durante as reuniões que decorreram, nem pela abertura de um indispensável processo negocial. As organizações sindicais, de imediato, estão dispostas a celebrar um acordo que consagre a recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias), ainda em falta dos períodos de congelamento, e que dispense todos e não apenas alguns docentes das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, recuperando o tempo que foi perdido a aguardar por vaga ou pelo 1 de janeiro do ano seguinte ao da conclusão dos requisitos. Tal acordo permitirá a normalização do final do ano letivo.

Acrescem outros problemas para os quais as organizações sindicais de docentes têm proposto a abertura de processos negociais, sem que os responsáveis do Ministério da Educação demonstrem disponibilidade para os mesmos. Como têm vindo a reclamar, são necessárias políticas de que resultem medidas que travem e revertam a desvalorização da profissão docente e, com urgência, restabeleçam a sua atratividade: invertendo a enorme redução de salário real, decorrente dos elevados níveis de inflação e da muito insuficiente atualização salarial; recompondo a carreira com a contagem integral do tempo de serviço, a abolição dos regimes de vagas e de quotas e a revisão do modelo de ADD; eliminando definitivamente a precariedade; promovendo o rejuvenescimento da profissão, o que exige a aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes e a atração, tanto dos que abandonaram a profissão para que estão qualificados, como os jovens que é preciso que voltem a ver nela um caminho de vida com futuro; melhorando as condições de trabalho, designadamente ao nível dos horários e do número de alunos por turma.

De imediato, os professores reclamam e as suas organizações sindicais exigem a urgente alteração do regime de Mobilidade por Doença; pretendem, igualmente, solucionar outros problemas que afetam diversos grupos de docentes, através de medidas como a criação de novos grupos de recrutamento, o fim da contratação de docentes como técnicos especializados (problema que, defraudando justas expectativas, não terá ficado resolvido com o novo diploma de concursos, pelo menos para o ano 2023/2024, ao contrário do que dele consta), a vinculação extraordinária dos docentes das escolas artísticas e dos técnicos especializados, a revisão do regime jurídico do EPE, a contagem, para a carreira, do tempo de serviço dos educadores nas creches, entre outros.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange os Professores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar que exercem a sua atividade em serviços públicos em todo o território nacional, incidindo sobre a sua participação nas reuniões de avaliação que se realizarão no dia 10 de julho de 2023.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Ainda que a lei preveja a possibilidade de serem decretados serviços mínimos para as avaliações finais, as organizações sindicais consideram não haver necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos. O setor da educação não integra o conceito de necessidade social impreterível a não ser, ainda assim errada e abusivamente, nos termos legalmente previstos: *no que concerne à realização de avaliações finais, de exames ou provas de caráter nacional que tenham de se realizar na mesma data em todo o território nacional*. Tal é o entendimento assente na jurisprudência nacional, e nos

acórdãos dos Colégios Arbitrais até 2022, das Convenções n.ºs 87 e 151 da OIT, ratificadas por Portugal, bem como do Comité de Peritos da OIT, da UNESCO e do Comité de Liberdade de Associação, e, ainda, da Carta Social Europeia, do Pacto dos Direitos Cíveis e Políticos, do Pacto dos Direitos Sociais Económicos e Sociais, bem como de várias Recomendações da OIT relativamente ao estatuto dos professores.

Assim, salvo melhor opinião, as organizações sindicais que abrangem o setor da Educação apenas devem observar a 1.ª parte do artigo 396.º da LTFP, dirigindo ao empregador público, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e aos restantes membros do Governo competentes, por meios idóneos, nomeadamente por escrito, um aviso prévio de greve, sem sujeição a proposta de serviços mínimos.

Lisboa, 16 de junho de 2023

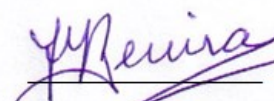
As organizações sindicais,



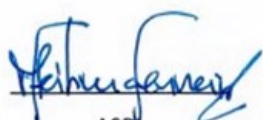
FENPROF




FNE



SINDEP



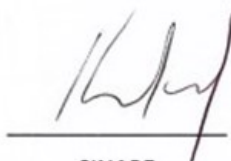
ASPL



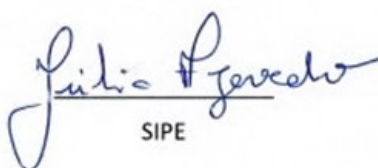
PRÓ-ORDEM



SEPLEU



SINAPE



SIPE



SPLIU



Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO HORAS ÀS 24 HORAS DE 11 DE JULHO DE 2023

Greve Nacional de Professores com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar

**RESPEITAR OS PROFESSORES; VALORIZAR A PROFISSÃO DOCENTE;
DEFENDER A ESCOLA PÚBLICA.**

As organizações sindicais ASPL, FENPROF, FNE, PRÓ-ORDEM, SEPLeu, SINAPE, SINDEP, SIPE e SPLIU convocam greve de professores e educadores a concretizar em 11 de julho de 2023, com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar.

A convocação desta greve, que poderá vir a ser renovada por novos períodos, decorre do facto de o Ministério da Educação não dar resposta, no plano negocial e pela adoção de medidas adequadas, aos principais problemas que afetam os professores. O primeiro processo incidiu sobre a Mobilidade por Doença e o resultado foi a imposição de um regime que discrimina e desrespeita o direito à proteção na saúde de milhares de docentes; seguiu-se a revisão do regime de concursos que, não obstante ter ficado diferente do que pretendia a tutela, não eliminou mecanismos e critérios que não resolvem os problemas de instabilidade de emprego, profissional e pessoal e criam diversas injustiças para milhares de docentes; **o terceiro processo negocial nem assim deve ser**

chamado, pois, ao fim de quatro reuniões, os responsáveis do ME informaram que mantinham, sem alterações, o anteprojeto apresentado na primeira. O diploma assim imposto não recupera um único dos 2393 dias que continuam congelados, não corrige assimetrias decorrentes dos períodos de congelamentos, mas cria outros, e não acelera a progressão na carreira, visto nem sequer posicionar os docentes de acordo com o tempo de serviço que cumpriram.

Em relação a este assunto, as organizações sindicais de docentes entregaram no ME uma proposta fundamentada em 13 de março, p.p., sobre a qual não receberam qualquer resposta, nem durante as reuniões que decorreram, nem pela abertura de um indispensável processo negocial. As organizações sindicais, de imediato, estão dispostas a celebrar um acordo que consagre a recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias), ainda em falta dos períodos de congelamento, e que dispense todos e não apenas alguns docentes das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, recuperando o tempo que foi perdido a aguardar por vaga ou pelo 1 de janeiro do ano seguinte ao da conclusão dos requisitos. Tal acordo permitirá a normalização do final do ano letivo.

Acrescem outros problemas para os quais as organizações sindicais de docentes têm proposto a abertura de processos negociais, sem que os responsáveis do Ministério da Educação demonstrem disponibilidade para os mesmos. Como têm vindo a reclamar, são necessárias políticas de que resultem medidas que travem e revertam a desvalorização da profissão docente e, com urgência, restabeleçam a sua atratividade: invertendo a enorme redução de salário real, decorrente dos elevados níveis de inflação e da muito insuficiente atualização salarial; recompondo a carreira com a contagem integral do tempo de serviço, a abolição dos regimes de vagas e de quotas e a revisão do modelo de ADD; eliminando definitivamente a precariedade; promovendo o rejuvenescimento da profissão, o que exige a aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes e a atração, tanto dos que abandonaram a profissão para que estão qualificados, como os jovens que é preciso que voltem a ver nela um caminho de vida com futuro; melhorando as condições de trabalho, designadamente ao nível dos horários e do número de alunos por turma.

De imediato, os professores reclamam e as suas organizações sindicais exigem a urgente alteração do regime de Mobilidade por Doença; pretendem, igualmente, solucionar outros problemas que afetam diversos grupos de docentes, através de medidas como a criação de novos grupos de recrutamento, o fim da contratação de docentes como técnicos especializados (problema que, defraudando justas expectativas, não terá ficado resolvido com o novo diploma de concursos, pelo menos para o ano 2023/2024, ao contrário do que dele consta), a vinculação extraordinária dos docentes das escolas artísticas e dos técnicos especializados, a revisão do regime jurídico do EPE, a contagem, para a carreira, do tempo de serviço dos educadores nas creches, entre outros.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange os Professores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar que exercem a sua atividade em serviços públicos em todo o território nacional, incidindo sobre a sua participação nas reuniões de avaliação que se realizarão no dia 11 de julho de 2023.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Ainda que a lei preveja a possibilidade de serem decretados serviços mínimos para as avaliações finais, as organizações sindicais consideram não haver necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos. O setor da educação não integra o conceito de necessidade social impreterível a não ser, ainda assim errada e abusivamente, nos termos legalmente previstos: *no que concerne à realização de avaliações finais, de exames ou provas de caráter nacional que tenham de se realizar na mesma data em todo o território nacional*. Tal é o entendimento assente na jurisprudência nacional, e nos

acórdãos dos Colégios Arbitrais até 2022, das Convenções n.ºs 87 e 151 da OIT, ratificadas por Portugal, bem como do Comité de Peritos da OIT, da UNESCO e do Comité de Liberdade de Associação, e, ainda, da Carta Social Europeia, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, do Pacto dos Direitos Sociais Económicos e Sociais, bem como de várias Recomendações da OIT relativamente ao estatuto dos professores.

Assim, salvo melhor opinião, as organizações sindicais que abrangem o setor da Educação apenas devem observar a 1.ª parte do artigo 396.º da LTFP, dirigindo ao empregador público, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e aos restantes membros do Governo competentes, por meios idóneos, nomeadamente por escrito, um aviso prévio de greve, sem sujeição a proposta de serviços mínimos.

Lisboa, 16 de junho de 2023

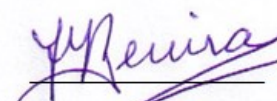
As organizações sindicais,



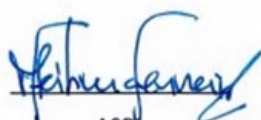
FENPROF



FNE



SINDEP




ASPL



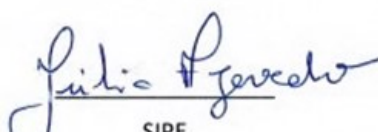
PRÓ-ORDEM



SEPLEU



SINAPE



SIPE



SPLIU



Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO HORAS ÀS 24 HORAS DE 12 DE JULHO DE 2023

Greve Nacional de Professores com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar

**RESPEITAR OS PROFESSORES; VALORIZAR A PROFISSÃO DOCENTE;
DEFENDER A ESCOLA PÚBLICA.**

As organizações sindicais ASPL, FENPROF, FNE, PRÓ-ORDEM, SEPLeu, SINAPE, SINDEP, SIPE e SPLIU convocam greve de professores e educadores a concretizar em 12 de julho de 2023, com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar.

A convocação desta greve, que poderá vir a ser renovada por novos períodos, decorre do facto de o Ministério da Educação não dar resposta, no plano negocial e pela adoção de medidas adequadas, aos principais problemas que afetam os professores. O primeiro processo incidiu sobre a Mobilidade por Doença e o resultado foi a imposição de um regime que discrimina e desrespeita o direito à proteção na saúde de milhares de docentes; seguiu-se a revisão do regime de concursos que, não obstante ter ficado diferente do que pretendia a tutela, não eliminou mecanismos e critérios que não resolvem os problemas de instabilidade de emprego, profissional e pessoal e criam diversas injustiças para milhares de docentes; **o terceiro processo negocial nem assim deve ser**

chamado, pois, ao fim de quatro reuniões, os responsáveis do ME informaram que mantinham, sem alterações, o anteprojeto apresentado na primeira. O diploma assim imposto não recupera um único dos 2393 dias que continuam congelados, não corrige assimetrias decorrentes dos períodos de congelamentos, mas cria outros, e não acelera a progressão na carreira, visto nem sequer posicionar os docentes de acordo com o tempo de serviço que cumpriram.

Em relação a este assunto, as organizações sindicais de docentes entregaram no ME uma proposta fundamentada em 13 de março, p.p., sobre a qual não receberam qualquer resposta, nem durante as reuniões que decorreram, nem pela abertura de um indispensável processo negocial. As organizações sindicais, de imediato, estão dispostas a celebrar um acordo que consagre a recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias), ainda em falta dos períodos de congelamento, e que dispense todos e não apenas alguns docentes das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, recuperando o tempo que foi perdido a aguardar por vaga ou pelo 1 de janeiro do ano seguinte ao da conclusão dos requisitos. Tal acordo permitirá a normalização do final do ano letivo.

Acrescem outros problemas para os quais as organizações sindicais de docentes têm proposto a abertura de processos negociais, sem que os responsáveis do Ministério da Educação demonstrem disponibilidade para os mesmos. Como têm vindo a reclamar, são necessárias políticas de que resultem medidas que travem e revertam a desvalorização da profissão docente e, com urgência, restabeleçam a sua atratividade: invertendo a enorme redução de salário real, decorrente dos elevados níveis de inflação e da muito insuficiente atualização salarial; recompondo a carreira com a contagem integral do tempo de serviço, a abolição dos regimes de vagas e de quotas e a revisão do modelo de ADD; eliminando definitivamente a precariedade; promovendo o rejuvenescimento da profissão, o que exige a aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes e a atração, tanto dos que abandonaram a profissão para que estão qualificados, como os jovens que é preciso que voltem a ver nela um caminho de vida com futuro; melhorando as condições de trabalho, designadamente ao nível dos horários e do número de alunos por turma.

De imediato, os professores reclamam e as suas organizações sindicais exigem a urgente alteração do regime de Mobilidade por Doença; pretendem, igualmente, solucionar outros problemas que afetam diversos grupos de docentes, através de medidas como a criação de novos grupos de recrutamento, o fim da contratação de docentes como técnicos especializados (problema que, defraudando justas expectativas, não terá ficado resolvido com o novo diploma de concursos, pelo menos para o ano 2023/2024, ao contrário do que dele consta), a vinculação extraordinária dos docentes das escolas artísticas e dos técnicos especializados, a revisão do regime jurídico do EPE, a contagem, para a carreira, do tempo de serviço dos educadores nas creches, entre outros.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange os Professores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar que exercem a sua atividade em serviços públicos em todo o território nacional, incidindo sobre a sua participação nas reuniões de avaliação que se realizarão no dia 12 de julho de 2023.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Ainda que a lei preveja a possibilidade de serem decretados serviços mínimos para as avaliações finais, as organizações sindicais consideram não haver necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos. O setor da educação não integra o conceito de necessidade social impreterível a não ser, ainda assim errada e abusivamente, nos termos legalmente previstos: *no que concerne à realização de avaliações finais, de exames ou provas de caráter nacional que tenham de se realizar na mesma data em todo o território nacional*. Tal é o entendimento assente na jurisprudência nacional, e nos

acórdãos dos Colégios Arbitrais até 2022, das Convenções n.ºs 87 e 151 da OIT, ratificadas por Portugal, bem como do Comité de Peritos da OIT, da UNESCO e do Comité de Liberdade de Associação, e, ainda, da Carta Social Europeia, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, do Pacto dos Direitos Sociais Económicos e Sociais, bem como de várias Recomendações da OIT relativamente ao estatuto dos professores.

Assim, salvo melhor opinião, as organizações sindicais que abrangem o setor da Educação apenas devem observar a 1.ª parte do artigo 396.º da LTFP, dirigindo ao empregador público, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e aos restantes membros do Governo competentes, por meios idóneos, nomeadamente por escrito, um aviso prévio de greve, sem sujeição a proposta de serviços mínimos.

Lisboa, 16 de junho de 2023

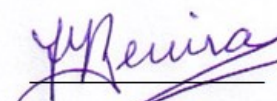
As organizações sindicais,



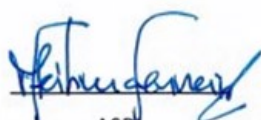
FENPROF



FNE



SINDEP




ASPL



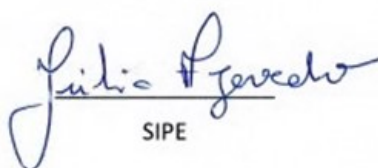
PRÓ-ORDEM



SEPLEU



SINAPE



SIPE



SPLIU



Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO HORAS ÀS 24 HORAS DE 13 DE JULHO DE 2023

Greve Nacional de Professores com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar

**RESPEITAR OS PROFESSORES; VALORIZAR A PROFISSÃO DOCENTE;
DEFENDER A ESCOLA PÚBLICA.**

As organizações sindicais ASPL, FENPROF, FNE, PRÓ-ORDEM, SEPLeU, SINAPE, SINDEP, SIPE e SPLIU convocam greve de professores e educadores a concretizar em 13 de julho de 2023, com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar.

A convocação desta greve, que poderá vir a ser renovada por novos períodos, decorre do facto de o Ministério da Educação não dar resposta, no plano negocial e pela adoção de medidas adequadas, aos principais problemas que afetam os professores. O primeiro processo incidiu sobre a Mobilidade por Doença e o resultado foi a imposição de um regime que discrimina e desrespeita o direito à proteção na saúde de milhares de docentes; seguiu-se a revisão do regime de concursos que, não obstante ter ficado diferente do que pretendia a tutela, não eliminou mecanismos e critérios que não resolvem os problemas de instabilidade de emprego, profissional e pessoal e criam diversas injustiças para milhares de docentes; **o terceiro processo negocial nem assim deve ser**

chamado, pois, ao fim de quatro reuniões, os responsáveis do ME informaram que mantinham, sem alterações, o anteprojeto apresentado na primeira. O diploma assim imposto não recupera um único dos 2393 dias que continuam congelados, não corrige assimetrias decorrentes dos períodos de congelamentos, mas cria outros, e não acelera a progressão na carreira, visto nem sequer posicionar os docentes de acordo com o tempo de serviço que cumpriram.

Em relação a este assunto, as organizações sindicais de docentes entregaram no ME uma proposta fundamentada em 13 de março, p.p., sobre a qual não receberam qualquer resposta, nem durante as reuniões que decorreram, nem pela abertura de um indispensável processo negocial. As organizações sindicais, de imediato, estão dispostas a celebrar um acordo que consagre a recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias), ainda em falta dos períodos de congelamento, e que dispense todos e não apenas alguns docentes das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, recuperando o tempo que foi perdido a aguardar por vaga ou pelo 1 de janeiro do ano seguinte ao da conclusão dos requisitos. Tal acordo permitirá a normalização do final do ano letivo.

Acrescem outros problemas para os quais as organizações sindicais de docentes têm proposto a abertura de processos negociais, sem que os responsáveis do Ministério da Educação demonstrem disponibilidade para os mesmos. Como têm vindo a reclamar, são necessárias políticas de que resultem medidas que travem e revertam a desvalorização da profissão docente e, com urgência, restabeleçam a sua atratividade: invertendo a enorme redução de salário real, decorrente dos elevados níveis de inflação e da muito insuficiente atualização salarial; recompondo a carreira com a contagem integral do tempo de serviço, a abolição dos regimes de vagas e de quotas e a revisão do modelo de ADD; eliminando definitivamente a precariedade; promovendo o rejuvenescimento da profissão, o que exige a aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes e a atração, tanto dos que abandonaram a profissão para que estão qualificados, como os jovens que é preciso que voltem a ver nela um caminho de vida com futuro; melhorando as condições de trabalho, designadamente ao nível dos horários e do número de alunos por turma.

De imediato, os professores reclamam e as suas organizações sindicais exigem a urgente alteração do regime de Mobilidade por Doença; pretendem, igualmente, solucionar outros problemas que afetam diversos grupos de docentes, através de medidas como a criação de novos grupos de recrutamento, o fim da contratação de docentes como técnicos especializados (problema que, defraudando justas expectativas, não terá ficado resolvido com o novo diploma de concursos, pelo menos para o ano 2023/2024, ao contrário do que dele consta), a vinculação extraordinária dos docentes das escolas artísticas e dos técnicos especializados, a revisão do regime jurídico do EPE, a contagem, para a carreira, do tempo de serviço dos educadores nas creches, entre outros.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange os Professores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar que exercem a sua atividade em serviços públicos em todo o território nacional, incidindo sobre a sua participação nas reuniões de avaliação que se realizarão no dia 13 de julho de 2023.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Ainda que a lei preveja a possibilidade de serem decretados serviços mínimos para as avaliações finais, as organizações sindicais consideram não haver necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos. O setor da educação não integra o conceito de necessidade social impreterível a não ser, ainda assim errada e abusivamente, nos termos legalmente previstos: *no que concerne à realização de avaliações finais, de exames ou provas de caráter nacional que tenham de se realizar na mesma data em todo o território nacional*. Tal é o entendimento assente na jurisprudência nacional, e nos

acórdãos dos Colégios Arbitrais até 2022, das Convenções n.ºs 87 e 151 da OIT, ratificadas por Portugal, bem como do Comité de Peritos da OIT, da UNESCO e do Comité de Liberdade de Associação, e, ainda, da Carta Social Europeia, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, do Pacto dos Direitos Sociais Económicos e Sociais, bem como de várias Recomendações da OIT relativamente ao estatuto dos professores.

Assim, salvo melhor opinião, as organizações sindicais que abrangem o setor da Educação apenas devem observar a 1.ª parte do artigo 396.º da LTFP, dirigindo ao empregador público, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e aos restantes membros do Governo competentes, por meios idóneos, nomeadamente por escrito, um aviso prévio de greve, sem sujeição a proposta de serviços mínimos.

Lisboa, 16 de junho de 2023

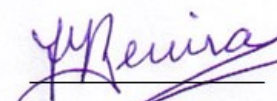
As organizações sindicais,



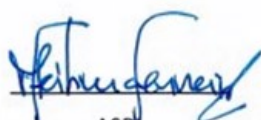
FENPROF



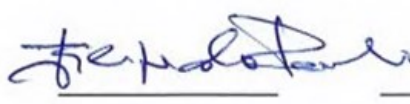
FNE



SINDEP



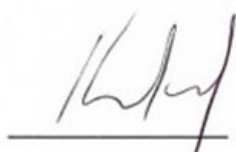
ASPL



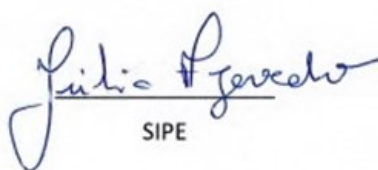
PRÓ-ORDEM



SEPLEU



SINAPE



SIPE



SPLIU



Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO HORAS ÀS 24 HORAS DE 14 DE JULHO DE 2023

Greve Nacional de Professores com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar

**RESPEITAR OS PROFESSORES; VALORIZAR A PROFISSÃO DOCENTE;
DEFENDER A ESCOLA PÚBLICA.**

As organizações sindicais ASPL, FENPROF, FNE, PRÓ-ORDEM, SEPLeu, SINAPE, SINDEP, SIPE e SPLIU convocam greve de professores e educadores a concretizar em 14 de julho de 2023, com incidência nas reuniões de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar.

A convocação desta greve, que poderá vir a ser renovada por novos períodos, decorre do facto de o Ministério da Educação não dar resposta, no plano negocial e pela adoção de medidas adequadas, aos principais problemas que afetam os professores. O primeiro processo incidiu sobre a Mobilidade por Doença e o resultado foi a imposição de um regime que discrimina e desrespeita o direito à proteção na saúde de milhares de docentes; seguiu-se a revisão do regime de concursos que, não obstante ter ficado diferente do que pretendia a tutela, não eliminou mecanismos e critérios que não resolvem os problemas de instabilidade de emprego, profissional e pessoal e criam diversas injustiças para milhares de docentes; **o terceiro processo negocial nem assim deve ser**

chamado, pois, ao fim de quatro reuniões, os responsáveis do ME informaram que mantinham, sem alterações, o anteprojeto apresentado na primeira. O diploma assim imposto não recupera um único dos 2393 dias que continuam congelados, não corrige assimetrias decorrentes dos períodos de congelamentos, mas cria outros, e não acelera a progressão na carreira, visto nem sequer posicionar os docentes de acordo com o tempo de serviço que cumpriram.

Em relação a este assunto, as organizações sindicais de docentes entregaram no ME uma proposta fundamentada em 13 de março, p.p., sobre a qual não receberam qualquer resposta, nem durante as reuniões que decorreram, nem pela abertura de um indispensável processo negocial. As organizações sindicais, de imediato, estão dispostas a celebrar um acordo que consagre a recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias), ainda em falta dos períodos de congelamento, e que dispense todos e não apenas alguns docentes das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, recuperando o tempo que foi perdido a aguardar por vaga ou pelo 1 de janeiro do ano seguinte ao da conclusão dos requisitos. Tal acordo permitirá a normalização do final do ano letivo.

Acrescem outros problemas para os quais as organizações sindicais de docentes têm proposto a abertura de processos negociais, sem que os responsáveis do Ministério da Educação demonstrem disponibilidade para os mesmos. Como têm vindo a reclamar, são necessárias políticas de que resultem medidas que travem e revertam a desvalorização da profissão docente e, com urgência, restabeleçam a sua atratividade: invertendo a enorme redução de salário real, decorrente dos elevados níveis de inflação e da muito insuficiente atualização salarial; recompondo a carreira com a contagem integral do tempo de serviço, a abolição dos regimes de vagas e de quotas e a revisão do modelo de ADD; eliminando definitivamente a precariedade; promovendo o rejuvenescimento da profissão, o que exige a aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes e a atração, tanto dos que abandonaram a profissão para que estão qualificados, como os jovens que é preciso que voltem a ver nela um caminho de vida com futuro; melhorando as condições de trabalho, designadamente ao nível dos horários e do número de alunos por turma.

De imediato, os professores reclamam e as suas organizações sindicais exigem a urgente alteração do regime de Mobilidade por Doença; pretendem, igualmente, solucionar outros problemas que afetam diversos grupos de docentes, através de medidas como a criação de novos grupos de recrutamento, o fim da contratação de docentes como técnicos especializados (problema que, defraudando justas expectativas, não terá ficado resolvido com o novo diploma de concursos, pelo menos para o ano 2023/2024, ao contrário do que dele consta), a vinculação extraordinária dos docentes das escolas artísticas e dos técnicos especializados, a revisão do regime jurídico do EPE, a contagem, para a carreira, do tempo de serviço dos educadores nas creches, entre outros.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange os Professores do 1.º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar que exercem a sua atividade em serviços públicos em todo o território nacional, incidindo sobre a sua participação nas reuniões de avaliação que se realizarão no dia 14 de julho de 2023.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Ainda que a lei preveja a possibilidade de serem decretados serviços mínimos para as avaliações finais, as organizações sindicais consideram não haver necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos. O setor da educação não integra o conceito de necessidade social impreterível a não ser, ainda assim errada e abusivamente, nos termos legalmente previstos: *no que concerne à realização de avaliações finais, de exames ou provas de caráter nacional que tenham de se realizar na mesma data em todo o território nacional*. Tal é o entendimento assente na jurisprudência nacional, e nos

acórdãos dos Colégios Arbitrais até 2022, das Convenções n.ºs 87 e 151 da OIT, ratificadas por Portugal, bem como do Comité de Peritos da OIT, da UNESCO e do Comité de Liberdade de Associação, e, ainda, da Carta Social Europeia, do Pacto dos Direitos Civis e Políticos, do Pacto dos Direitos Sociais Económicos e Sociais, bem como de várias Recomendações da OIT relativamente ao estatuto dos professores.

Assim, salvo melhor opinião, as organizações sindicais que abrangem o setor da Educação apenas devem observar a 1.ª parte do artigo 396.º da LTFP, dirigindo ao empregador público, ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e aos restantes membros do Governo competentes, por meios idóneos, nomeadamente por escrito, um aviso prévio de greve, sem sujeição a proposta de serviços mínimos.

Lisboa, 16 de junho de 2023

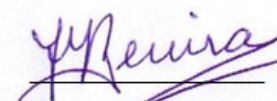
As organizações sindicais,



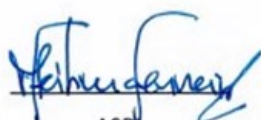
FENPROF



FNE



SINDEP



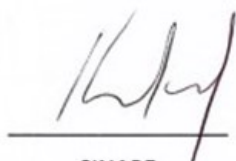
ASPL



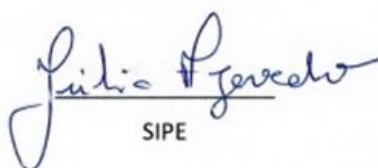
PRÓ-ORDEM



SEPLEU



SINAPE



SIPE



SPLIU